



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 161, DE 30 DE JUNHO DE 1978.

REGULAMENTA A APOSENTADORIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Nos termos prescritos pelo artigo 271, da Constituição do Estado, o tempo de serviço público prestado anteriormente a 13 de maio de 1967 será contado proporcionalmente, para efeito de aposentadoria, em relação ao número de anos de - serviço a que estava o funcionário sujeito para obtenção do benefício.

Art. 2º - Para efeito do cálculo proporcional referido no artigo anterior, será utilizada a fórmula $TH=X$, na qual TN representa o tempo exigido pelo regime anterior, X representa o valor proporcional a ser obtido e TC representa o tempo de serviço efetivamente computado.

Art. 3º - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma proporção dos aumentos de vencimentos concedidos, a qualquer título, aos Funcionários em atividade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de junho de 1978.

Gerardo Perotta
-Prefeito Municipal-

Henrique Alves
-Secretário-